PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/13

Considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e não do fluxo de veículos;

Considerando que bicicletas e similares são considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores;

Considerando a competência conferida ao Estado por força da Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro 1997 - que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTN , com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9602, de 21 de janeiro de 1998;

Considerando que o processo de habilitação, com suas fases respectivas, quais sejam, exame médico, psicotécnico, aulas teóricas presenciais, aulas práticas de direção, inclusive noturnas (passou a vigorar no início do ano de 2009), exames teórico e prático, desempenha importante papel quanto ao tipo de motorista que ingressará no trânsito do nosso país;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, assegure, através do órgão responsável, que as matérias aplicáveis a ciclistas e similares, constantes no Código de Trânsito Brasileiro, sejam obrigatórias e tenham destaque em todos os testes de renovação e primeira Carteira Nacional de Habilitação-CNH realizados pelo Detran-BA.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO